



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

O PRESENTE EDITAL TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A **EXECUÇÃO DE OBRA NO SISTEMA ELÉTRICO DE DISTRIBUIÇÃO** CELEBRADO ENTRE A **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.** E O MUNICÍPIO DE PAINEL.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.608.820/0001-23, com sede e foro à Rua Basílio Pessoa nº 36, centro, na cidade de Paineel, Estado de Santa Catarina, por seu Prefeito Municipal, leva a conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº8666/93 e alterações posteriores, que vem a proceder a abertura de **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no art. 24, inciso VIII da referida lei para a contratação execução de obra no sistema elétrico de distribuição celebrado entre a Celesc distribuição s.a., sociedade de economia mista estadual, Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, inscrita no CNPJ/MF nº 08.336.783/0001-90, inscrição estadual nº 255.266.626, com sede na Avenida Itamarati, 160 - Bairro Itacurubi, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representada legalmente pelo chefe de distribuição e pelo chefe da Agência Regional de Lages, infra-assinados, nos termos das procurações outorgadas pela Diretoria Colegiada, conforme Deliberação nº 296/2006, O presente processo licitatório encontra respaldo na lei de licitações e suas alterações bem como demais legislação correlata vigente.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

É objeto da presente contratação a execução de obra de distribuição pela Celesc distribuição S.A, destinada a atender à solicitação de protocolo nº 20194776762394 – nota OS nº 4004450657 cujo local de instalação é PREJETADA, S/S, CRECHE M J, CENTRO, PAINEL, SC, definida nos seguintes documentos:

- Projeto eletromecânico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- Orçamento – Nota OS nº 400450657

2. DO PREÇO E DOS CUSTOS DA OBRA:

Observada legislação vigente, as normas Técnicas de Distribuição e os padrões de projetos eletromecânicos e montagem do Sistema Elétrico da Celesc Distribuição S.A, a obra, objeto desde Contrato resulta nos seguintes valores:

- I. Custo total da obra: R\$ 40.821,85
- II. Valor líquido da obra: R\$ 40.821,85
- III. Valor de responsabilidade da Celesc Distribuição S.A. R\$ 2.218,62
- IV. Valor da participação financeira efetiva da Celesc Distribuição S.A.:
R\$ 0,00
- V. **Valor da participação da financeira da contratante: R\$ 40.821,85**

DA PARTICIPAÇÃO EFETIVA DOS CONTRATANTES:

1. MUNICÍPIO DE PAINEL: R\$ 40.821,85

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme parecer jurídico anexo a este edital.

4. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Celesc Distribuição S.A. deverá iniciar a execução da obra tão logo o interessado faça sua opção pela forma de execução prevista no art. 33 e observado o disposto no art. 35 da RN 414 ANAEEEL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Satisfeitas as condições acima, Celesc Distribuição S.A. tem até 120 (cento e vinte) dias para concluir a obra, quando tratar-se de obras com dimensões de até 1 (um) quilômetro na Rede de Distribuição aérea em tensão primária, incluindo nesta distância a complementação de fases na rede existente, contados a partir da definição da forma de execução pelo interessado.

Parágrafo primeiro: o prazo para o início e conclusão da obra pode ser suspenso pela Celesc Distribuição S.A. quando necessário, conforme prevê o art.35 da RN 414 ANEEL.

Parágrafo segundo: em obra de responsabilidade financeira do cliente e executada pela concessionária, o prazo de execução está sujeito ao cronograma de execução estará sujeito ao cronograma de execução apresentado pela concessionária, independentemente do nível de tensão ou comprimento da rede a ser construída.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Para obras com participação financeira Celesc e Consumidor, participar do custeio no montante estabelecido no parágrafo IV da clausula segunda.
- II. Executa a obra de acordo com as especificações técnicas e instruções normativas Celesc, seja com pessoal próprio e ou prestador de serviço devidamente contratado, assumindo as responsabilidades técnicas de execução.
- III. Após a energização da rede, se responsabiliza pela manutenção, operação e garantia da continuidade do fornecimento de energia elétrica, na forma definida pela legislação aplicável, sendo de sua exclusividade a definição dos critérios para novas ligações e/ou aumento da carga.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

- IV. Cumprir ou fazer cumprir os prazos previstos para a execução da obra, podendo ser suspenso caso necessário, conforme prevê a RN 141 ANEEL.
- V. Efetuar a ligação das unidades consumidoras, de acordo com os prazos estipulados na RN 414 ANELL, estando satisfeitas as condições técnicas relativas à entrada de energia e cumpridas as demais condições regulamentares pelo CONTRATANTE.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Pagar a Celesc Distribuição S.A no momento da confirmação pela forma de execução da obra, o valor de sua participação efetiva, quando houver, conforme Clausula Quarta, em 1 (uma) única parcela ou em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas com juros de 1% ao mês, conforme Instruções Normativas Celesc I-322.0010 e I-320.0004
- II. Participar no custeio da obra com o fornecimento de Materiais e Equipamentos, estes devem ser novos, adquiridos de fornecedores cadastrados na Celesc Distribuição S.A, inspecionados na divisão de Controle de Qualidade da Celesc Distribuição S.A, (DVCQ) antes da execução da obra e acompanhados de reguladores de tensão, capacitores, chaves automáticas e similares, deverá ser fornecido também o respectivo Termo de Garantia do Equipamento.
- III. Pagas à Celesc Distribuição S.A, a título de ressarcimento pela desistência da efetiva ligação das unidades consumidoras, no prazo de até 60 dias após a conclusão da obra e vistoria de ligação, os custos proporcionais da participação da Celesc Distribuição S.A, conforme valor proporcional da participação financeira da Celesc apresentado na carta orçamentária, através de faturas mensais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINELE**

emitidas pela Celesc Distribuição S.A, em 1 (uma) única parcela ou em até 6 (seis) parcelas mensais consecutivas com juros de 1% ao mês conforme IN I-320.0004.

Parágrafo único: quando tratar-se de obra com participação integral da Celesc o ressarcimento se dará com referência no valor correspondente ao Custo Celesc, apresentado na carta orçamentária, através de faturas mensais emitidas pela Celesc Distribuição S.A, as condições da IN I-320.0004.

7. DAS SANÇÕES

O inadimplemento dos prazos e condições desse Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº8.666/93.

8. DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Lages-Sc.

9. DA RESCISÃO:

- I- A Celesc Distribuição S.A. e o contratante poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, por mútuo Consenso das partes, não cabendo, neste caso, nenhum ônus às partes.
- II- Caso a rescisão seja unilateral, a parte que der causa por meio de correspondência deverá indenizar a outra por eventuais investimentos realizados, até a data da rescisão.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL**

Aplica-se a este termo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nos casos omissos a seguinte legislação:

- Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

11. DA DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa de Licitação, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Aline Cristina da Silva
Secretária de Administração e finanças

22 de outubro de 2019

Desta feita autorizo a contratação de Celesc Distribuição para a realização de obra pública no município de Paineel – SC

Flávio Antônio Neto da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCOLO DE ATENDIMENTO N. 20194776762394
OBJETO: OBRA DO SISTEMA ELETRICO DE DISTRIBUIÇÃO
INSTALAÇÃO DE REDE ELETRICA RUAS PROJETADAS E CRECHE MUNICIPAL

PARECER

O Sr. Prefeito Municipal formulou requisição direta de pagamento para contratação de serviços da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, objetivando a regularização em razão de alterações na Rede de Distribuição de Energia Elétrica na Rua Otacilio Oliveira Neto , Mariano Batista de Liz e Creche Municipal.

Sustentou a necessidade premente na contratação justificando que tratam-se de serviços delegados para a pessoa jurídica, sendo que, em caso de contratação com a municipalidade poderá haver, inclusive, redução dos custos para alguns serviços.

Acostou cópia de documentos.

Vierem os autos para parecer.

Justifica-se a dispensa de licitação para a contratação nos termos do art.24, VIII, da Lei 8.666/93, que passamos a transcrever:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

No mais, uma interpretação mais abrangente da situação acusa que o fundamento para a contratação da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A residiria também na impossibilidade de se realizar qualquer tipo de competição, fundamentando, desta forma, a contratação direta no artigo 25 da Lei 8.666/93, o qual passamos a transcrever:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em inúmeros prejulgados, já teve oportunidade de analisar a matéria, firmando o seguinte entendimento em situações análogas

Rua Basilio Pessoa n. 36
Centro – CEP 88543-000

Mauro Melo Vieira
ADVOGADO
Prefeitura Municipal de Painei
Matrícula 00735 - OAB/SC 8637

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEL
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prejulgados 1651

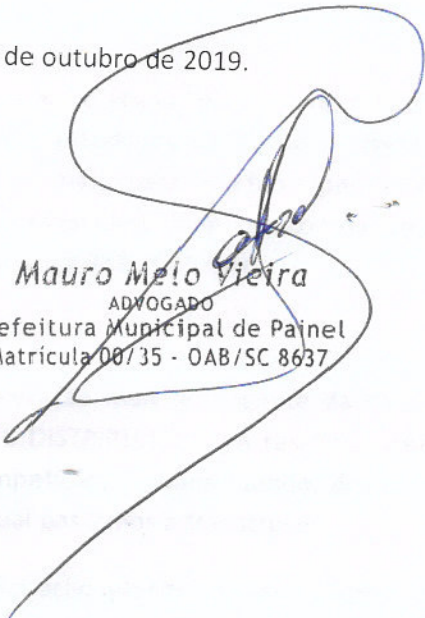
O Centro de Informática e Automação de Santa Catarina S.A. - CIASC pode conjuntamente com os municípios contratar, por inexigibilidade de licitação, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para o envio de notificações de infração de trânsito, desde que o referido contrato represente economia às partes contratantes e seja formalizado conforme as normas inerentes aos contratos administrativos (art. 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93).

No mais, tendo em vista que na situação vertente acodem todos os requisitos mencionados acima, verifico que encontra-se perfeitamente adequada a hipótese em tela ao dispositivo da lei de licitação autorizador da contratação direta, desde que, é claro, mantenham-se os mesmos acerca da razoabilidade de preço, que igualmente não constituirá empecilho dado que os valores praticados pela empresa e seus respectivos reajustes decorrente de ato oficial.

Ante o exposto, é o PARECER, s.m.j, pela contratação direta dos serviços da CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A, nos moldes preconizados acima.

Ao Ilmo. Sr. Prefeito de Paimel para que, querendo, ratifique as razões da justificativa, e proceda a contratação direta mediante dispensa de licitação.

Paimel, SC, 16 de outubro de 2019.



Mauro Melo Vieira
ADVOGADO
Prefeitura Municipal de Paimel
Matricula 00735 - OAB/SC 8637